



ATO Nº 252-2019/2022

01 DE MARÇO DE 2021

COBERTURA PREVENTIVA DE DIREITOS

CHARLES JEAN FUSCO, Respetabilíssimo 1º Grande Vigilante da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 23 da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO que fui cientificado que o Ministério Público Maçônico protocolizou nesta data perante a Grande Secretaria, Denúncia Crime em face dos Resp.ºs Ministros: DAVI DAVID (L. 351) e JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA (L. 141) do STM – “Superior Tribunal Maçônico”, por abuso de poder, atentado contra a democracia e liberdade fundamental e impedir a atuação do Ministério Público como *Munus Público*;

CONSIDERANDO o impedimento do Sereníssimo Grão Mestre **JOÃO JOSÉ XAVIER** e do Respeitab.º Grão Mestre Adjunto **TOMAZ ALVES CANGERANA**, nos termos expostos em referida Denúncia, o que direciona ao Primeiro Grande Vigilante a competência para apreciação e decisão dos pedidos formulados;

CONSIDERANDO a gravidade das acusações que versam sobre a violação dos princípios democráticos e liberdades insípidas na Declaração de direitos dos Homens, diretamente relacionadas aos responsáveis pela aplicação da Lei, e a não observância de regras básicas para a instauração e processamento do procedimento administrativo em questão, reconhecidas inclusive por decisão judicial profana que anulou o processo administrativo conduzido pelos denunciados;

CONSIDERANDO ser os denunciados, pelos cargos que ocupam no Superior Tribunal Maçônico, organizadores diretos de seus trabalhos com profunda capacidade de influenciar os demais membros e o próprio julgamento da Denúncia, somados à inegável parcialidade no encaminhamento das questões



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



relativas ao Grão Mestrado, conforme exposto e comprovado em referida Denúncia;

CONSIDERANDO ser o próprio Superior Tribunal Maçônico – STM o competente para processar e julgar os seus Membros, tornando-se incompatível a manutenção dos denunciados em seus respectivos cargos; e,

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público Maçônico encaminhou Denúncia, requerendo a Cobertura Preventiva de Direitos dos denunciados;

RESOLVE

Art. 1º - Cobrir Preventivamente os Direitos Maçônicos dos RResp.: Ilr.:
DAVI DAVID (L. 351)
JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA (L. 141)

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2021 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Ilnt.:

CHARLES JEAN FUSCO
Grande 1º Vigilante